

B.R.F.F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 623/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.00518-52
PERT Renda 60006/2019

RIO DE JANEIRO, D. F. 193 _____

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Sebastião Luiz das Chagas*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>A.D.U. 208</i>	<i>23 5 39</i>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 22.5.39
a) H. D.

RELATORIO

P. F. T.
L. P. S.

SEBASTIÃO LUIZ DAS CHAGAS, forciro do lote nº 26-A, à Avenida Carmen, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote, expedida em nome do requerente pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, em 10 de abril de 1929, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e recibo do pagamento do fôro correspondente ao exercício de 1939, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

Of. 208

23 de maio de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 983, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 623-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 26-A, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço, o Sr. SEBASTIÃO LUIZ DAS CHAGAS, julgado proprietário do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

D.O. de 7/6/39, fls. 13. 486.
Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 22/5/39